

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA DO 1º  
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE  
2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 3ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2018. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice - Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Noel Pedrosa de Mello e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta. **Discussão Final da Lei nº 3.614 de 22/02/2018:** Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite materno e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único. O Banco de Leite Materno terá como objetivo: I - fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural; e II - contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde. Art. 2º O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos. Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde: I- estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil; II-

conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e III- estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade. Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Autoria: Vereador Fernando Kuchembecker.

**Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.615 de 22/02/2018:**

Ementa: Cria o Programa de Prevenção ao diabetes e a anemia infantil na rede Municipal de ensino e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce. Art. 2º O Programa criado pelo artigo 1º desta Lei será realizado através de técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário. I- Os referidos exames mencionados no caput deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia. II- A Rede Municipal de Ensino, deverá quando necessário, encaminhar com um prazo de antecedência, um comunicado aos pais para sua manifestação, que caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s) deverão fazer por escrito. Art. 3º Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes ou anemia, serão encaminhados a Rede Municipal de Saúde, junto com os pais, que serão instruídos quanto ao tratamento, e terão merenda escolar especial para cada tipo de problema. Art. 4º O Poder Executivo, poderá firmar convênio ou fazer parceria com Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais e privados, visando um melhor atendimento desta Lei. Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

**Discussão Final da Lei nº 3.616 de 22/02/2018:** Ementa: Institui o Programa Prata da Casa no Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Programa “Prata da Casa” no âmbito do Município de Itaguaí com o objetivo de incentivar a cultura local. §1º Sempre que a Prefeitura promover eventos culturais que envolvam verbas

públicas, a Secretaria Municipal de Eventos ou a Secretaria responsável deverá reservar, sempre que possível, 15 por cento das vagas para apresentações, ou ao menos uma vaga para apresentação de bandas, artistas solo, mostra de pintura, grupos teatrais, de dança e outras manifestações culturais que sejam do Município; §2º O artista do Município deverá atender as qualificações necessárias ao evento em questão. Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa: I- movimentar a cultura local com oportunidade de apresentação nas praças e parques de eventos de forma remunerada, de modo que, compense o artista pelo seu trabalho e instigue cada vez mais a sua profissão; II- oferecer produção gratuita de cultura nos espaços públicos da cidade e ainda incentivar os jovens a aprenderem uma arte; III- por meio de uma manifestação cultural, despertar nos munícipes, especialmente nos jovens, a disciplina evitando o interesse pelo uso das substâncias tóxicas entorpecentes. Art. 3º As ações do programa deverão ser planejadas e desenvolvidas por profissionais ligados à Cultura da municipalidade, de forma que, futuramente, os artistas locais, ganhem visibilidade nos eventos locais. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereadores Willian Cezar e Alexandro de Paula.

**Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.617 de 22/02/2018:** Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no inciso x do artigo 37 da Constituição Federal e no parágrafo único do Art. 42 da Lei nº 3.385 de 2015. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido, a título de reposição de perdas salariais, o reajuste de 6,58% no vencimento base dos cargos efetivos da estrutura da Câmara Municipal de Itaguaí, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE no ano de 2016, para o ano de 2017. Art. 2º Fica concedido, a título de reposição de perdas salariais, o reajuste de 2,07% no vencimento base dos cargos efetivos da estrutura da Câmara Municipal de Itaguaí, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE no ano de 2017, para o ano de 2018. Art. 3º O reajuste de que trata os artigos anteriores está amparado nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e do Parágrafo Único do Art. 42 da Lei Municipal nº 3.385/2015. Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria. Art. 5º O reajuste previsto nesta Lei incidirá a partir de 01 de janeiro de 2018. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Mesa Diretora. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em

22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.618 de 22/02/2018:** Ementa: Cria o Projeto de Gestão Ambiental no Setor Público no Município de Itaguaí, que visa a diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades dos Poderes executivo e legislativo, com ações destinadas a separação do lixo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, o “Projeto Gestão Ambiental no Setor Público”, no Município de Itaguaí, que visa a diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades públicas, inclusive com ações destinadas à separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis deste município, o qual será regulado pelas disposições desta Lei. Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão para seus servidores programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo de materiais, além de suas reutilizações e reciclagens. Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: I- coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores deste Município; e II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Itaguaí. Art. 4º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos: I- estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham esta ocupação como única fonte de renda; II- não possuam fins lucrativos; III- possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e IV- apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados. Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e dos incisos III e IV, por meio de documentos comprobatórios das respectivas associações e cooperativas. Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder

Legislativo poderão implantar, a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei. Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, do Município de Itaguaí, no processo de habilitação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Resolução nº 002/2018:** Cria homenagem ao Dia do Evangélico na Câmara Municipal de Itaguaí, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte: Art. 1º Fica criada a homenagem ao Dia do Evangélico em Itaguaí, instituído pela Lei nº 3.596/17. Art. 2º Fica criada a Medalha de Hora ao Mérito Pastor Paulo Leivas Macalão, a ser entregue, a critério da Presidência, em Sessão Solene a ser realizada anualmente na semana do Dia do Evangélico. Parágrafo Único. Na sessão citada no *caput*, a Câmara Municipal entregará 17 (dezesete) Moções a pessoas que se destacam no incentivo da fé e da doutrina cristã. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Rubem Vieira de Souza. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 27 de fevereiro em horário regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente



Vice-Presidente



Primeiro Secretário



Segundo Secretário